

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 208/2021]

RESOLUÇÃO GP N. 140, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Altera a [Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020](#), que implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a superveniência da [Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga o regime instituído pela [Resolução 313, de 19 de março de 2020](#), modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a superveniência do [Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17 de abril de 2020](#), e do [Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020](#), que, dentre outras medidas, estabelecem a utilização preferencial da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela [Portaria CNJ n. 61, de 31 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO a superveniência do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 170, de 17 de abril de 2020](#), e a oportunidade de aperfeiçoamento da [Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020](#);

CONSIDERANDO a impossibilidade de se prever o momento da retomada das sessões presenciais do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, diante das incertezas no cenário da pandemia, e a necessidade de que sejam apreciadas matérias administrativas importantes de competência desses colegiados,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da [Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. Poderão ser apreciadas em sessão telepresencial matérias administrativas de competência do Órgão Especial e do Tribunal Pleno, a serem encaminhadas aos membros desses colegiados por e-mail.

Art. 2º O § 2º do art. 2º e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º da [Resolução GP n. 139, de 2020](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 2º Iniciado o julgamento, os integrantes do colegiado terão prazo para manifestação de seu voto até o encerramento da sessão virtual.

....."

Art. 5º

.....

§ 2º *Em sessão telepresencial serão julgados os processos retirados da sessão virtual em decorrência de inscrição para sustentação oral no prazo previsto no § 4º deste artigo, bem como por solicitação dos demais membros do colegiado ou do Ministério Público do Trabalho, a ser apresentada até o término da sessão virtual.*

§ 3º *Os votos relativos a embargos de declaração, tradicionalmente apresentados "em mesa", deverão ser disponibilizados até as 18h do primeiro dia útil anterior ao encerramento da sessão virtual, em listas individualizadas por relator, independentemente de publicação na pauta.*

§ 4º *A inscrição para sustentação oral poderá ser realizada, por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da sessão virtual. O link para acesso à sala de videoconferência da sessão de julgamento telepresencial será fornecido às partes ou a seus advogados.*

....."

Art. 3º O art. 5º da [Resolução GP n. 139, de 2020](#), fica acrescido dos §§ 4º-A, 6º, incisos I e II, e 7º, nos seguintes termos:

Art. 5º

§ 4º-A *Na hipótese em que o processo seja incluído diretamente em pauta de sessão exclusivamente telepresencial, a inscrição para sustentação oral deverá ser realizada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da videoconferência.*

.....

§ 6º *Serão excluídos do ambiente de julgamento telepresencial e remetidos para inclusão em pauta de sessão presencial:*

I - os processos em que o Relator, por requerimento justificado da parte, apresentado até 24 (vinte e quatro) horas antes do término da sessão virtual, determine a inclusão em sessão presencial de julgamento;

*II - os processos com requerimento formulado por membro do órgão julgante ou do Ministério Público do Trabalho, na condição de **custos legis**, observado o prazo previsto no inciso anterior, para que sejam remetidos para julgamento em sessão presencial.*

§ 7º Na hipótese em que o processo seja incluído diretamente em pauta de sessão exclusivamente telepresencial, o requerimento para julgamento em sessão presencial, a ser apreciado pelo Relator, deverá ser apresentado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da videoconferência.

Art. 4º O **caput** e o § 1º do art. 6º da [Resolução GP n. 139, de 2020](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As sessões telepresenciais serão realizadas com uso da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela [Portaria n. 61, de 31 de março de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual serão viabilizadas a sustentação oral e outras intervenções pertinentes, desde que a parte esteja previamente inscrita na forma do art. 5º, §§ 4º e 4º-A, desta Resolução, sujeita a participação ao comando do(a) Presidente da sessão.

*§ 1º A secretaria do órgão julgante orientará os interessados quanto aos procedimentos técnicos para ingresso na sessão de julgamento, podendo ser consultada por meio dos números de telefone e endereços eletrônicos disponíveis no **site** do Tribunal (<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>).*

....."

Art. 5º Ficam acrescentados os §§ 4º a 8º ao art. 6º da [Resolução GP n. 139, de 2020](#):

"Art. 6º

....."

*§ 4º Enquanto não for viabilizada a publicidade das sessões por meio de transmissão em tempo real em canal da plataforma **youtube**, caberá*

à secretaria do órgão julgante possibilitar o acompanhamento do ato por terceiros estranhos ao feito, mediante requerimento prévio a ser apresentado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, vedada a manifestação desses.

§ 5º Incumbe ao usuário providenciar acesso aos autos, que estarão disponíveis no sistema PJe, caso deseje consultá-los durante a sua participação na sessão de julgamento telepresencial.

§ 6º Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o usuário do sistema de videoconferência não conseguir completar a sua manifestação, o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão, oportunidade em que será restituído integralmente o prazo para sustentação.

§ 7º Caso a dificuldade ou a indisponibilidade tecnológica persistam e sejam decorrentes de problema de conexão à Internet, de instalação ou utilização inadequadas do equipamento e do aplicativo de acesso ao sistema de videoconferência, ficará preclusa a oportunidade de apresentar a sustentação oral.

§ 8º Fica dispensado o uso de vestes talares nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de vestimenta condizente com o decoro e a formalidade do ato.

Art. 6º Revoga-se o [Anexo Único](#) da [Resolução GP n. 139, de 2020](#).

Art. 7º A [Resolução GP n. 139, de 2020](#), deverá ser republicada em 4 de maio de 2020, para incorporação das alterações promovidas por este Ato Normativo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2020.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente